



## QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 09/2014 DA ASSESSORIA CONTÁBIL

Quinto Aditivo ao Contrato nº 09/2014, que entre si celebram, de um lado a Câmara Municipal de Jupi e de outro lado a Empresa L & K Assessoria Contábil LTDA., na forma e condições abaixo especificadas:

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUPI, Estado de Pernambuco, com sede à rua Napoleão Teixeira Lima, s/n, Centro, Jupi-PE, inscrita no CNPJ sob nº 11.240.967/0001-67, constituindo-se Pessoa Jurídica, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Antônio Pedro da Silva, portador da cédula de identidade nº 2.815.440 SDS/PE e CPF/MF sob nº 412.786.154-15, denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado à Empresa L & K Assessoria Contábil LTDA, estabelecida na Avenida Júlio Brasileiro, nº 1118 – térreo, salas 01 e 02, Heliópolis, Garanhuns-PE, inscrita no CNPJ sob nº 08.026.003/0001-06, neste ato representado por Luiz Henrique de Almeida, portador da cédula de identidade nº 781.885, inscrito no CPF/MP sob nº 022.138.694-72 de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, fica combinado e ajustado o Termo Aditivo para a Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Técnico-Contábil para Processamento da Execução Orçamentária e Contabilidade Pública da Câmara de Vereadores de Jupi, referente ao Processo Licitatório nº 02/2014, Tomada de Preços nº 001/2014, sob as seguintes cláusulas e condições que será regido pela Lei Federal nº 8.666/63 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - O presente TERMO ADITIVO tem como objeto proceder à alteração na Cláusula V, do Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Técnico-Contábil, firmado em 09 de outubro de 2014.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA** – Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses o prazo para Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Técnico-Contábil, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPI  
*Casa Zulmiro Guilherme*

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços, não alteradas no presente instrumento jurídico.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo nº 05 ao Contrato de Prestação de Serviços nº 09/2014, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Jupi, 04 de Outubro de 2019.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Antônio Pedro da Silva".

ANTÔNIO PEDRO DA SILVA  
Presidente da Câmara

A handwritten signature in black ink, appearing to read "L & K Assessoria Contábil LTDA".

L & K Assessoria Contábil LTDA  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Luiz Gustavo de S. Lima".

CPF: 508.152.534-00

A handwritten signature in black ink, appearing to read "José Hilton Alves de Moraes".

CPF: 668.230.304-50



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA  
DA UNIÃO**

**Nome: L & K ASSESSORIA CONTABIL LTDA**  
**CNPJ: 08.026.003/0001-06**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 11:47:50 do dia 21/06/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/12/2019.

Código de controle da certidão: 200C.9374.D3EE.A43E

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PÔDER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: L & K ASSESSORIA CONTABIL LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 08.026.003/0001-06

Certidão nº: 172561159/2019

Expedição: 16/05/2019, às 15:09:32

Validade: 11/11/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **L & K ASSESSORIA CONTABIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.026.003/0001-06**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.